

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 097/2018

A Diretora Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto - Art. 12º, § 2º desta Empresa; Considerando o Processo nº 2018/536334;

RESOLVE:

1. DETERMINAR, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no intuito de apurar o fato referido no documento acima mencionado;
2. DESIGNAR, os servidores; Paulo André Valente Pinto, matrícula nº. 57228736/1, ocupante do cargo de Agente Operacional, Vera de Fátima Cabral Paiva, matrícula nº. 7007035/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e Alessandra Batista de Oliveira, matrícula nº. 5894548/1, ocupante do cargo de Agente Operacional, todos lotados neste órgão, que sob a Presidência do Primeiro procederão às investigações, objetivando a fiel apuração do fato;
3. DETERMINAR, que esta Portaria seja autuada juntamente com o Processo nº 2018/536334 de modo que constituem as peças iniciais do Processo Administrativo Disciplinar; para apuração do fato.
4. CONCEDER, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste ato na forma da Lei, para que a Comissão ora designada conclua seus trabalhos e apresente relatório circunstanciado e conclusivo do que houver sido apurado;
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 13 de Dezembro de 2018. BIANCA AMARAL PIEDADE PAMPLONA RIBEIRO  
Diretora Presidente da CEASA/PA

**Protocolo: 393345**

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### PORTARIA Nº 2470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Pará – CERH/PA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E PRESIDENTE DO Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH DO PARÁ, no uso das atribuições legais, nos termos do §1º do art. 2º F, da Lei Nº 5.752, de 26 de julho de 1993 (Alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/07, pela Lei nº 8.096, de 01/01/15 e pela Lei nº 8.633 de 19/06/18); CONSIDERANDO a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.556, de 9 de junho de 2016; CONSIDERANDO a VII Reunião Extraordinária ocorrida em 23 de novembro de 2018, na qual foi aprovado o regimento interno, por maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 1.556, de 9 de junho de 2016; e CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Pará – CERH/PA, constante no Anexo único integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 05 de dezembro de 2018.

THALES SAMUEL MATOS BELO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará

#### ANEXO ÚNICO

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PARÁ.

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará (CERH), das Câmaras Técnicas, Secretaria-Executiva e Grupos de Trabalho a ele vinculados, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla

CERH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Art. 2º. O Conselho é o órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo vinculado ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos do Pará, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA).

Art. 3º. As competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos estão definidas no artigo 4º da Lei Estadual nº 6.381/2001.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

#### Seção I

#### Da Estrutura

Art. 4º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva

III - Plenário;

IV - Câmara Técnica Institucional e Legal;

V - Câmaras Técnicas Especializadas.

§ 1º A Câmara Técnica Institucional e Legal- CTIL, a Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos- CTPERH e a Câmara Técnica de Capacitação e Educação Ambiental dos Recursos Hídricos-CTCEAR, foram instituídas através da Resolução nº 01 do CERH, de 26 de março de 2007.

§ 2º A Presidência do CERH será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima e, na falta ou impedimento deste, pelo titular da Diretoria de Recursos Hídricos conforme o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.381, de 2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007.

§ 3º A participação dos membros do Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

#### Seção II

#### Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 5º. À Presidência compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V - advertir os Conselheiros que descumprirem as regras de conduta a participação de reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento, assim como os termos de posse dos membros do Conselho;

VII - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

VIII - designar e dar posse aos membros do Conselho;

IX - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

X - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo; e

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º. À Secretaria Executiva compete:

I - encaminhar à apreciação do Plenário, assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;

IV - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VIII - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

IX - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

X - convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho; e

XII- executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida pelo titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

§ 2º Caberá ao Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos do Pará, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, prestando suportes

técnico, administrativo e financeiro, indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 7º. Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria;

V - ser relator de processos quando indicado pela presidência e apresentar pareceres nos prazos fixados;

VI - compor as câmaras técnicas quando nomeado;

VII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;

VIII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro, bem como o respeito à pauta das reuniões, às atribuições do CERH e às regras de funcionamento do colegiado previstas neste Regimento;

X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário;

XI - apresentar relatório de viagem assinado e comprovante de passagens originais, no caso de ser beneficiário do custeio das despesas de deslocamento e estadia por recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XII - manter-se atualizado quanto às atividades desenvolvidas pelo CERH, por meio das informações disponibilizadas; e

XIII - apresentar a Secretaria Executiva do CERH relatório de atividade referente à participação em eventos quando indicado como representante do Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro titular deverá comunicar à Secretaria Executiva e ao seu suplente sobre a sua impossibilidade de comparecer à reunião.

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras especializadas, comissões e grupos de trabalho;

II - moção: quando se tratar de manifestação dirigida aos demais órgãos do Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, recomendação ou solicitação de interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos e do SISEMA; e

III - comunicação: quando se tratar de ato de expediente de competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta e publicadas no Diário Oficial do Estado. Art. 9º. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva, que proporrá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 10. As propostas de resolução, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente. Parágrafo único. As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 11. O CERH/PA reunir-se-á em caráter ordinário, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, ou a requerimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus membros.

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante envio de correspondência em meio eletrônico destinada a cada Conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação.

§ 1º A convocação ordinária será feita com 30 (trinta) dias de antecedência e a extraordinária com 15 (quinze) dias.

§ 2º Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, estabelecendo dia, local e hora;

II - minuta da ata da reunião anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na reunião quando for o caso;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de Instituições e pessoas eventualmente convidadas.

Art. 13. A Presidência do CERH/PA poderá convidar para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

#### Seção I

#### Das Despesas para Participação das Reuniões do Plenário

Art. 14. Despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º Os representantes das organizações civis do segmento das Organizações Não Governamentais e Organizações de Trabalhadores, bem como, das populações tradicionais e indígenas, que residam fora da Região Metropolitana de Belém, poderão ter suas despesas de deslocamento e estada pagas pelo Órgão